

LÍNGUA ASURINI

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SUSTENTÁVEL: AOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Petymaryna awa petywuawa Awaeté quilombola  
awa 'y ywyri uara.

## **CORPO GESTOR**

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora pública-geral do estado do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO  
Subdefensor público-geral de gestão

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora pública-geral institucional

EDGAR MOREIRA ALAMAR  
Corregedor-geral

LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA  
Diretora Metropolitana

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA  
Diretor do Interior

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA  
Diretor da Escola Superior

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA  
Diretor de Inovação e Transformação Tecnológica

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO  
Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CAROLINA LOBO CORREA  
Diretora de Comunicação Social

WALCIRCLEY DA SILVA ALCÂNTARA  
Ouvidor-geral



## **CORPO GESTOR**

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora pública-geral do estado do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO  
Subdefensor público-geral de gestão

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora pública-geral institucional

EDGAR MOREIRA ALAMAR  
Corregedor-geral

LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA  
Metropolitana rarywete

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA  
Interior Rarywete

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA  
Murumu eawa rarywete

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA  
Inovação e Transformação Tecnológica Rarywete

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO  
Kawawa re imarytykwara ma e Rarywete

ANA CAROLINA LOBO CORREA  
Awa muarapara Rarywete

WALCIRCLEY DA SILVA ALCÂNTARA  
Ouvidor-geral

# **FICHA TÉCNICA**

## **REDAÇÃO**

ANDREIA MACEDO BARRETO  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Membro do Grupo de Trabalho (Coord.)

DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN  
Defensor Público do Estado do Pará  
Membro do Grupo de Trabalho

EDGAR MOREIRA ALAMAR  
Defensor Público do Estado do Pará  
Membro do Grupo de Trabalho

JULIANA ANDREA OLIVEIRA  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Membro do Grupo de Trabalho

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Membro do Grupo de Trabalho

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES  
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

## **REVISÃO**

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES  
Assessor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA  
Assessora Jurídica da Defensoria Pública  
do Estado do Pará

PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO  
Assessora Jurídica da Defensoria Pública  
do Estado do Pará

SARAH IGREJA DA SILVA  
Técnica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SUZANA MELO OLIVEIRA  
Estagiária da Pós-Graduação da Defensoria  
Pública do Pará

# **FICHA TECNICA**

## **REDAÇÃO**

ANDREIA MACEDO BARRETO  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Marytykwawara petywuara rarywete

DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN  
Defensor Público do Estado do Pará  
Marytykwawara petywuara

EDGAR MOREIRA ALAMAR  
Defensor Público do Estado do Pará  
Marytykwawara petywuara

JULIANA ANDREA OLIVEIRA  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Marytykwawara petywuara

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA  
Defensora Pública do Estado do Pará  
Marytykwawara petywuara

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES  
Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará petywuara

## **REVISÃO**

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES  
murumueawa Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará petywuara

LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA  
Jurídica petywuara da Defensoria Pública do Estado do Pará

PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO  
Jurídica petywuara da Defensoria Pública do Estado do Pará

SARAH IGREJA DA SILVA  
Técnica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SUZANA MELO OLIVEIRA  
Ujemu e ma e Pós-Graduação da Defensoria Pública do Pará ree

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES  
Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES  
Assessora Jurídica da Defensoria Pública  
do Estado do Pará

JULIANA PINHEIRO MAUÉS  
Jornalista da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado  
do Pará

**ASSESSORIA LINGÜÍSTICA NÚCLEO DE FORMAÇÃO INDÍGENA (NUFI) –  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ:**

PROF. DRA. ANTONIA ZELINA NEGRÃO DE OLIVEIRA  
PROF. DRA. BRUNA FERNANDA SOARES DE LIMA PADOVANI  
PROF. DRA. ELIETE DE JESUS BARARUÁ SOLANO  
PRO. DRA. MARA SILVIA JUCÁ ACÁCIO

**TRADUTORES**

KWATERE'I ASSURINI  
TAKUJA ASSURINI

**DIAGRAMAÇÃO**

GABRIEL OLIVEIRA  
Coordenador de criação

ERICK BOTELHO  
Designer Gráfico

**Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

Brasil. Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo de atendimento sustentável : aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais / Defensoria Pública do Estado do Pará ; traduzido por Kwatere'i Assurini e Takuja Assurini. Belém: DPE-PA, 2025.

47 p. ; il. ; 21 cm.— (protocolo ; v.4 ; Assurini).

1. Defensoria Pública do Estado do Pará. 2. Atendimento a comunidades tradicionais. 3. Direitos dos Povos Indígenas.

Belém/PA  
2025

JULIANA PINHEIRO MAUÉS

Jornalista da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Pará

**ASSESSORIA LINGÜÍSTICA NÚCLEO DE FORMAÇÃO INDÍGENA (NUFI) –  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ:**

PROF. DRA. ANTONIA ZELINA NEGRÃO DE OLIVEIRA

PROF. DRA. BRUNA FERNANDA SOARES DE LIMA PADOVANI

PROF. DRA. ELIETE DE JESUS BARARUÁ SOLANO

PRO. DRA. MARA SILVIA JUCÁ ACÁCIO

**TRADUTORES**

KWATERE'I ASSURINI

TAKUJA ASSURINI

**AWA PETYMARYNA REMIKWASARA KATU AKARA**

GABRIEL OLIVEIRA

Coordenador de criação

ERICK BOTELHO

Designer Gráfico

Belém/PA  
2025

# **SUMÁRIO**

Apresentação	<b>10</b>
Atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Pará	<b>14</b>
Atuação na garantia do direito à consulta	<b>16</b>
Consulta prévia e atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará	<b>20</b>
Atuação na garantia do direito ao território tradicional	<b>24</b>
Atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará	<b>28</b>
Processo de regularização fundiária	<b>30</b>
Atuação na proteção socioambiental e justiça climática	<b>34</b>
Atuação na defesa dos defensores e defensoras ambientais e da terra	<b>40</b>
Referências	<b>46</b>

# **SUMÁRIO**

Ma'e resaukaawa	<b>11</b>
Defensoria Pública do Estado do Pará upwurumue mae	<b>15</b>
Atuação na Garantia do Direito à Consulta	<b>17</b>
Ny uru e pwutat apaara defensoria pública do Estado do Pará ipe	<b>21</b>
Marytykwará na garantia awaete ywy	<b>25</b>
Atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará	<b>29</b>
Processo de regularização fundiária	<b>31</b>
Atuação na Proteção Socioambiental e Justiça Climática	<b>35</b>
Marytykwará na defesa dos defensores e defensoras ambientais e da ywy	<b>41</b>
Referências	<b>47</b>

# APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará elaborou o presente protocolo com o objetivo de apresentar orientações para a atuação de defensores/as, servidores/as e colaboradores/as que integram a instituição, além de garantir o direito à informação aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, de modo a viabilizar o exercício de direitos.



Nesse propósito, este protocolo optou por uma linguagem simples, com uso de imagens e com informações práticas, para auxiliar na compreensão dos temas tratados. Para isso, partiu do entendimento de que é função constitucional da Defensoria Pública a proteção dos direitos humanos e de pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade econômica-organizacional, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal.

Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são concebidos como presumidamente inseridos no conceito jurídico de vulnerabilizados, face ao histórico processo de desterritorialização, a sofrerem maior impacto nas mudanças climáticas, ao racismo, à concentração fundiária e à violência, que cercam as disputas por recursos naturais e apropriação ilícita das terras pertencentes a tais povos e comunidades.

# MA'E RESAUKAARA

A Defensoria Pública do Estado do Pará uapa a eramewe petymaryna ue mikwassara ua yga e petymaryna ue misaukaruma mugyta marytykwari nune de Defensores (as), petywara (as) e marykwaara (as) que marytykwawara a instituição, além de garantir o direito à imume'upyra awa tawi pe uaripe awaeté quilombolas ipe ywyry uara, ipe nyi i marytykwaawa a viabilizar o exercício de direitos.



aumiga petymaryna ikwasrypyra optou awamu je egimu katute, muraygawa pwuru, muaranuwa wuma práticas para ipetywu ne ikuakaruma dos temas tratados. Nyí'i ne isso, parte do entendimento de que é função constitucional da Defensoria Pública a pijaara dos direitos awa e de awa umyga em situação de hipossuficiência econômica-organizacional, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal.

Awa wa Awaeté, quilombolas e awa ywyri uara igy concebidos como presumidamente inseridos no conceito jurídico de hipossuficientes, face ao histórico processo de ywyi ejyi pyra maior impacto nas mudanças climáticas, racismo, concentração fundiária e murujuka pwutara que cercam as disputas por recursos naturais e apropriação ma'e katueyma a'e ywy ertencentes a tais povos e comunidades.

A partir dessa compreensão, o protocolo trata do atendimento pela Defensoria Pública: sobre a sua atuação institucional para assegurar o direito ao território tradicional; à consulta prévia, livre e informada; à proteção socioambiental e dos defensores e defensoras ambientais. Tais abordagens foram objeto das discussões, pesquisas e estudos de casos pelos integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 03/2023/GAB/DPG, de 06 de janeiro de 2023, que teve como propósito específico elaborar o presente protocolo.

Desse modo, com essas premissas e abordagens, espera-se que este instrumento possibilite que a Defensoria Pública do Estado do Pará realize melhor prestação de seus serviços junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, na proteção dos direitos humanos, que também incluem a proteção ambiental e a justiça climática.



Aumiga kuapawuma, petymaryna a ygimyra trata do atendimento pela Defensoria Pública; sobre a sua atuação institucional para assegurar o direito ao Awaeté ywyree, consulta prévia, livre e informada, proteção socioambiental, a'e upwurepyara ma e ywyree. Tais abordagens foram a'e ma eree jumunyykawa murygyta aawa rekaawa e jemue awa ae pyywu awa marytykwawara do awa ete teje marytykwara, instituído pela Portaria nº 03/2023/GAB/DPG, de 06 de janeiro de 2023, a,e ree apawuma murygyta ete jeuwete uapa ae uemikwasaruma.

Desse modo, com essas premissas e abordagens, ree aka papanena a eramu mukarakatu awa possibilite que a Defensoria Pública do Estado do Pará uapa irytykwat katuyp de seus serviços ykija aos awaete janerapiara rewe, quilombolas e nyi i ywyri reewe, na jemainyna dos direitos awa, rew incluem a jemainyna ambiental e a justiça.



# **ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

Em todas as unidades de atendimentos (físicas, móveis, remotas) ou nos atendimentos nas comunidades de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, a **Defensoria Pública do Pará deverá se pautar:**



Na autodeterminação dos povos e comunidades, na autoidentificação, na autonomia e na língua;



No respeito às organizações, às práticas sociais, culturais e espirituais e na comunicação informal e objetiva;

As disposições deste protocolo abrangem os povos indígenas independentemente de sua nacionalidade, país de origem ou situação documental no Brasil.

**Todos os integrantes da Defensoria Pública do Estado do Pará deverão ainda:**

- Zelar para que não ocorra qualquer discriminação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, em todas as esferas de atuação da instituição, devendo adotar medidas de enfrentamento ao racismo e, em particular ao racismo ambiental, respeitando as vestimentas, símbolos, pinturas, adereços e todas as formas de manifestação de suas práticas sociais, culturais e espirituais.
- Adotar medidas necessárias para assegurar o atendimento na língua materna dos povos indígenas, através de tradução, podendo buscar colaboração com outras instituições;

# **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

## **UPWURUMUE MAE**

Maki ja awawa mukarakatu awa, awa, móveis, remotas, ou, nos atendimentos nas tawipe uaripe awaeté upe, quilombolas upe ja ywyri pe uarape, a **Defensoria Pública do Pará** deverá i gy petywu:



Na autodeterminação dos awaeté e awa ywyri peuara;  
Na autoidentificação, autonomia, e uje ega pywu;



Apikatuara às organizações, práticas sociais, awaetereka e rupiuara ree; awa muaranupawa objetiva.

A'e jemukarakatu a'e petymaryna a ygimyra umujegi awaeté independentemente de ene apa nacionalidade, tawa a'te amuramu situação a e petymaryna awa petywuawa no Brasil.

### **Maki ja marytykwawara da Defensoria Pública do Estado do Pará deverão ainda:**

- Jemuapykpara que não ocorra qualquer discriminação dos awaeté, quilombolas e ywyri uara, em ykyki ja as esferas de atuação da instituição, devendo adotar medidas de ujemuparaty ma e racismo e, em particular ao racismo ambiental, respeitando as vestimentas, símbolos, juaka, jemuymawa e todas as formas de manifestação de suas práticas sociais, awaeté rekae rupiuara.
- Adotar medidas necessárias para assegurar o atendimento na awaeté je éga dos awaeté, através de tradução, podendo buscar awa petywuara em amu instituições.

- Viabilizar orientação jurídica e atendimento nos territórios tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, para garantia de seus direitos e deveres legais ambientais, assegurando a proteção socioambiental e territorial, bem como a preservação da cultura, das tradições e crenças.

## ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA

A Defensoria Pública do Pará deverá zelar pela observância do direito à consulta prévia, livre e informada de que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e dos protocolos comunitários de consulta elaborados pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

**Nesse sentido, são parâmetros para atuação institucional a autoaplicabilidade da referida Convenção e a verificação das seguintes premissas:**

- Se as medidas administrativas (a exemplo da licença ambiental) ou legislativas (como as estaduais ou municipais) que afetem os povos e comunidades observam a consulta prévia antes da tomada de decisão administrativa ou legislativa;
- Se os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais compreenderam a linguagem utilizada pelo Estado;
- Se as comunidades possuem Protocolos Comunitários de Consulta e se estes foram respeitados pelo Estado;
- Se foi observada a boa-fé na realização da consulta;
- Se a consulta respeitou a organização social das comunidades.

- Viabilizar orientação jurídica e atendimento nos awaete ywyri uarape ka awaete upe, quilombolas pe awate ywyri uara para garantia de pene direitos e deveres legais ambientais, assegurando jemaenyna socioambiental e ywyl, bem como a preservação da awaete reka, tradições crenças.

## ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA

A Defensoria Pública do Pará a'e ree amu jemuapykawa la observância do direito à awaete reka prévia, livre e informada de que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do marytykwawa (OIT), e dos petymaryna ikwsary pyra yky kija de consulta a e petymaryna ikwasarypyra awete remikwasara, quilombolas e awe ywyri uara igy ujumunyyka ikwsari nune

**Aumiga awe, parâmetros para atuação institucional, a autoaplicabilidade da referida eskawa papanena e das seguintes premissas:**

- Se as medidas administrativas (a exemplo da licença ambiental) ou legislativas (como as estaduais ou municipais) que afetem tawipe uara awaete e comunidades, observam a consulta prévia antes da tomada de decisão awa arywete mama e apaarete amuramu legislativa, awa que rekaruma uapa a e Legislativo;
- Se os awaete tawi peuara, quilombolas awe awa ywyri uara gy ukuap je éga utilizada pelo Estado;
- Se as awaete ykija ueraka etymaryna a ygimyra ykija awa awa de Consulta e se aigy nyi i respeitados pelo Estado;
- Se foi observada a boa-fé na realização da consulta
- Se a consulta respeitou a organização social das awaete ykija.

## **Sobre a Consulta Prévia...**

A Convenção 169 da OIT destina-se aos povos indígenas e tribais, a partir do autorreconhecimento, isto é, não é o Estado ou outra instituição que irá definir quem é indígena ou tribal. No Brasil, não há povos tribais, mas assemelhados, para fins de aplicação da Convenção, a exemplo das comunidades quilombolas e ribeirinhas, dentre outras.

A Convenção estabelece no artigo 6º que essa consulta aos povos indígenas e tribais deve ocorrer mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Estabelece, ainda, que devem ser assegurados os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza, responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. Também prevê que as consultas deverão ser efetuadas com boafé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

## Sobre a Consulta Prévia...

A Convenção 169 da OIT destina-se aos povos awaete e tribais, a partir do autorreconhecimento, isto é, não é o Estado ou amu instituição que irá definir tawipe uara e awa amute. No Brasil, awaete e yma, mas assemelhados, para fins de aplicação da Convenção, a exemplo das awaete quilombolas e ywyri uara igy, e awa amute.

A Convenção estabelece no artigo 6º que essa consulta aos tawipe uara awaete e tribais deve ocorrer kumeteteje procedimentos apropriados e, ujewe tipe, através de suas instituições a e esaukapyra, aitejepe que sejam previstas medidas tawa reka kwakwa wuma amu ramu tawa rarywete suscetíveis de afetá-los ama e amute. Estabelece, ainda, que devem ser assegurados os meios através dos quais os awaete upwutat possam aka ee livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos tawa rarywete e de amu awa ywy, jarete ujemuapyka ma e pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. A'e awe ijeapanue as consultas deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.



## **CONSULTA PRÉVIA E ATUAÇÃO PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

### **INÍCIO DA ANÁLISE**

**Quais medidas administrativas ou legislativas estão impactando a comunidade ou território?**

A Defensoria Pública recebe a denúncia por meio da comunidade, representantes ou outra instituição comunicando o fato. O(a) Defensor(a) Público(a) instaura o procedimento administrativo, para analisar se existem medidas administrativas ou legislativas realizadas sem consulta prévia. Também poderá oficiar o poder público para requisitar informações e documentos.

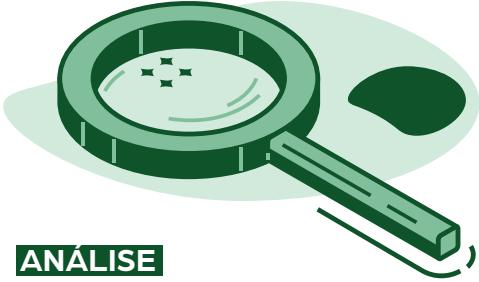


## **NY URU E PWUTAT APAARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ IPE**

### **REMIESAKWAWA PYRUGAWA**

**Mamyara medidas arywete pe amuramu tawa reka katua kara  
estão impactando tawa ka aree amuramu território?**

A Defensoria Pública pe iwaeme a denúncia por meio da awa uper ykija, representantes amuramu outra instituição comunicando o fato. O(a) Defensor(a) Público(a) instaura o procedimento tawa rarywete, a e analisar se existem medidas a e tawarary wete tawa reka katua kara realizadas sem consulta prévia. Ajeni i poderá oficiar o poder público para requisitar informações e petymaryna re mikwasara



## **ANÁLISE**

**A comunidade ou território possui algum mecanismo que informa como deverá ser procedida a consulta?**

O(a) Defensor(a) Público(a) analisará se existem protocolos de consulta estabelecidos na comunidade. Caso possua, deverá nortear sua atuação e realizar procedimentos extrajudiciais e judiciais com base neste documento.público para requisitar informações e documentos.

## **ANÁLISE**

**E se não houver um protocolo ou mecanismo estabelecido?**

O(a) Defensor(a) Público(a) deverá realizar atendimento prioritário na comunidade para ouvir as famílias e solicitar outra orientação para atuação. Também prestará orientação jurídica quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada, assim como sobre a elaboração do protocolo comunitário de consulta, podendo contar com a colaboração de instituições governamentais e não governamentais que trabalham com a temática, caso haja concordância das comunidades.

## **FINAL DA ANÁLISE**

**Está havendo desrespeito à consulta prévia, livre e informada?**

Caso o(a) Defensor(a) Público(a) constate que há violação à Convenção 169 da OIT, deverá adotar medidas extrajudiciais (como recomendação) ou judiciais, com a finalidade de assegurar o direito à consulta e observância ao protocolo comunitário.



## REMIESAKWAWA

**Awaete tawipeuara ka a amua mu mecanismo que informa maryjã mupe ê ser procedida a esakawa?**

O(a) Defensor(a) Público(a) eu sapwutat mei ima pe petymaryna ikwasrypyra reka ii consulta estabelecidos na awaete upe ykija. Caso possua, deverá nortear sua atuação e realizar procedimentos extrajudiciais e judiciais com base neste petymaryna ikwasarypyra.

## REMIERESAKAWA

**Se não houver um petymaryna ikwasary pyra mecanismo estabelecido?**

O(a) Defensor(a) Público(a) deverá realizar atendimento ujeve tipe na awaete upe ykyja awawa upe para ouvir as famílias e solicitar amu orientação para atuação. Também prestará orientação jurídica quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada, assim como sobre a petymaryna ikwasary pyra awawa upe ykija de consulta, podendo contar com a a e ipetywuawa de instituições governamentais e não governamentais que marytykwaawa com a temática, caso haja concordância das awawa upe ykija.

## REMIERESAKAWA MAPAWA

**Está havendo desrespeito a consulta prévia, livre e informada?**

Caso o(a) Defensor(a) Público(a) constate que há violação à Convenção 169 da OIT, deverá adotar medidas extrajudiciais (como recomendação) ou judiciais, com a finalidade de assegurar o direito à consulta e observância a epetymaryna ikwasary pyra awaw upe uara



## **ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO AO TERRITÓRIO TRADICIONAL**

A Defensoria Pública atuará na garantia do direito ao território tradicional (posse e propriedade), no âmbito de suas atribuições, com adoção de medidas adequadas para a permanência nesses espaços, como bens materiais e imateriais, necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

A proteção dos territórios tradicionais independe de reconhecimento formal do Estado (a exemplo de um título de propriedade coletiva), devendo a Defensoria Pública adotar medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar esse direito. Na proteção dos territórios tradicionais também estão o direito às políticas públicas de saúde, educação, cultura, dentre outras.



## MARYTYKWARA NA GARANTIA AWAETE YWY

Defensoria pública ymarytykwará ne na garantia ao direito awaete ywy âmbito de suas atribuições re adoção de medidas adequadas a permanência nesses espaços, como bens materiais e imateriais, necessários awa mama'e apa kawawa ree jawu sejam ga utilizados de forma mye uaruma a'e kumeteteje.

Awaete ywy ree Jemainyna, independe de reconhecimento formal do Estado (a exemplo de um título de propriedade coletiva), devendo a Defensoria Pública adotar medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar esse direito. Na jemaenyna ma'e dos awaete ywy também estão o direito às políticas públicas de saúde, murumu'e, cultura, dentre outras.

A Defensoria Pública do Pará também imarytykawat dentro de suas funções institucionais, para assegurar a conclusão do processo de regularização fundiária e titulação das ywy, dos

A Defensoria Pública do Pará também atuará, dentro de suas funções institucionais, para assegurar a conclusão do processo de regularização fundiária e titulação das terras, dos povos indígenas individualmente considerados (fora do contexto de disputas coletivas de suas terras), comunidades quilombolas e comunidades tradicionais (como titulação de territórios quilombolas, a criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, unidades de conservação estaduais etc.).



### **Legislações para consultar...**

**POVOS INDÍGENAS:** Constituição Federal (artigo 231 e 232), Constituição do Estado do Pará (artigo 300), Convenção 169 da OIT, Decreto 5.051/2004, Lei 6.001/1975.

**QUILOMBOLAS:** Constituição Federal (artigos 215, 216 e 68 do ADCT), Constituição do Estado do Pará (artigo 1998322) Convenção nº 169 da OIT, Decreto Federal nº 4.887/2003, Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Estadual nº 261/2011, Decreto estadual nº 3572/1999, Lei estadual nº 6.165/.

**POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:** Constituição Federal (artigo 225), Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Federal nº 6.040/2007, Lei 9.985/2000, Lei 11.284/2006, Convenção 169 da OIT, Convenção da Diversidade Biológica.

awaete individualmente considerados (fora do contexto de disputas coletivas de ywy), comunidades quilombolas e awa ywyry uara (como titulação de quilombolas ywy, a criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, unidades de conservação estaduais etc.).



### **Legislações para consultar...**

**AWAETE:** Constituição Federal (artigo 231 e 232), Constituição do Estado do Pará (artigo 300), Convenção 169 da OIT, Decreto 5.051/2004, Lei 6.001/1975.

**QUILOMBOLAS:** Constituição Federal (artigos 215, 216 e 68 do ADCT), Constituição do Estado do Pará (artigo 322) Convenção nº 169 da OIT, Decreto Federal nº 4.887/2003, Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Estadual nº 261/2011, Decreto estadual nº 3572/1999, Lei estadual nº 6.165/1998.

**AWAETE, YWYRY UARA:** Constituição Federal (artigo 225), Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Federal nº 6.040/2007, Lei 9.985/2000, Lei 11.284/2006, Convenção 169 da OIT, Convenção da Diversidade Biológica.

# ATUAÇÃO PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



## CULTURA E TRADIÇÃO

A preservação da cultura, ancestralidade e tradição, será garantida pela Defensoria Pública, exigindo a adoção de políticas públicas de acordo com tais práticas, como alimentação escolar a partir das práticas alimentares das comunidades.



## SAÚDE

Para a Defensoria Pública, na proteção ao território está o acesso às políticas públicas de saúde, considerando as particularidades da população negra, saberes tradicionais e as dinâmicas naturais, como rios ou ilhas. Por isso, a Defensoria Pública deverá assegurar estruturas de unidades de saúde na comunidade ou às suas proximidades, assim como transporte (exemplo: ambulancha) e meio de comunicação para “telemedicina” ou atendimento na comunidade nos casos de emergência.



## EDUCAÇÃO

Para a Defensoria Pública, os povos dos campos, águas e florestas devem ter assegurado o direito à educação diferenciada, a partir das premissas da educação no campo, em seu território, ou fora dele, resguardando a língua materna e a sociobiodiversidade. Por isso, a atuação da Defensoria deve priorizar que os entes municipais e estaduais assegurem tal educação diferenciada; promovam o melhoramento das

# ATUAÇÃO PRÁTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



## AWA REKA

jemuapykawa awa reka mama'ẽ apa, ancestralidade e tradição, será garantida pela Defensoria Pública, exigindo a adoção de políticas públicas de acordo com tais práticas, como karu murumu'eaipe uara a partir das práticas do karu i'u pyra dos awa tawa jara.



## SAÚDE

Defensoria Pública pe, ywy ree jemainyna está o acesso às políticas públicas de saúde, considerando as particularidades da população negra, saberes tradicionais e as dinâmicas naturais, como parany amuramu ilhas. Por isso, a Defensoria Pública deverá assegurar estruturas de unidades de saúde na taipe amuramu às suas proximidades, assim como transporte (exemplo: ambulancha) e meio de jumugytaawa "telemedicina" amuramu atendimento na tawi peura nos casos de maryna.



## MUEUMU'E

Para a Defensoria Pública, os povos dos campos, parany, ka'a devem ter assegurado o direito murumu'e tekwateramu, a partir das premissas da murumu'e no campo, em seu ywy, ou muite ii resguardando aje'egete e a sociobiodiversidade. Por isso, a marytykvara da Defensoria deve priorizar que os entes municipais e estaduais assegurem tal murumu'e tekwateramu;

estruturas das escolas a partir das práticas culturais dos povos e comunidades; viabilizem a alimentação escolar a partir dos hábitos alimentares dos membros das comunidades, assim como o transporte escolar adequado às realidades de cada região, povo e comunidade.



## ACESSO AOS RECURSOS NATURAIS

A Defensoria Pública concebe que os povos e comunidades tradicionais têm o direito ao uso e usufruto dos recursos naturais (terra, água e floresta), os quais são parte integrante de seu território e modo de vida, além de ser base do seu desenvolvimento social e econômico. Assim, nos casos de concessão ou autorizações para exploração desses recursos, a Defensoria Pública do Pará deverá atuar para proteção da integridade dos recursos naturais, seu uso e usufruto pelos povos e comunidades.

# PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

## AUTORRECONHECIMENTO

A Defensoria deve assegurar o respeito ao autorreconhecimento no processo administrativo destinado à titulação do território tradicional. Pela normativa estadual do Pará, não há exigência de laudo antropológico para reconhecer uma comunidade como quilombola ou tradicional no processo de regularização fundiária.

promovam o melhoramento das estruturas das murumu'eawa a partir das práticas culturais dos povos e comunidades; viabilizem karu murumu'eapipe uara a partir karu i'u pyra awa tawa jara, assim como o transporte escolar adequado às realidades de cada região, aw ywyry uara.



## ACESSO AOS RECURSOS NATURAIS

A Defensoria Pública concebe que os aw ywyry uara ueraka o direito ao upwuru e usufruto dos recursos naturais (ywy, 'y, ka'a), os quais são parte integrante de seu ywy e modo de vida, além de ser base do seu desenvolvimento social e econômico. Assim, nos casos de concessão amuramu peje jawa exploração desses recursos, a Defensoria Pública do Pará deverá ymarytykwat ive jemainyna da integridade dos recursos naturais, seu upwuru e usufruto pelos aw ywyry uara.

# PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

## MA MA E KWAPARETE

A Defensoria deve assegurar o respeito ao ma ma e kuaparete no processo awa tawa rarywete destinado à titulação do awa ywyri uaripe awa ete upe. Pela normativa estadual do Pará, não há exigência de laudo antropológico para reconhecer uma awa wa esana quilombola awa ywyri uara no processo de regularização fundiária.



## **INÍCIO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO**

No processo de regularização fundiária, a Defensoria Pública prestará assistência jurídica para a elaboração do pedido de titulação, a que for demandada, com orientação sobre os documentos a serem apresentados junto com o pedido, a exemplo do documento da associação, bem como promoverá assistência jurídica administrativa, com manifestações, defesas, impugnações, recursos, etc

## **CONHECIMENTO PESSOAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

A Defensoria Pública deverá assegurar que a comunicação dos atos administrativos seja feita de forma pessoal à comunidade ou sua instituição representativa, assim como acompanhará a publicação dos editais, podendo requisitar a intimação pessoal da Defensoria Pública, nos procedimentos administrativos.



## YPYRUGAWA DO PROCESSO DE TITULAÇÃO AMURAMU REGULARIZAÇÃO

No processo de regularização fundiária, a Defensoria Pública pety wuawa jurídica para a elaboração do pedido de titulação, a que for demandada, com orientação sobre os petymaryna a ygimyra a'e aitejepe ujesaukate junto com o pedido, a exemplo a'e petymaryna a'ygimyra associação a ygimyra, bem como promoverá assistência jurídica arywete ikwakwawera, com manifestações, defesas, impugnações, petywuawa, etc.

## AWA KWAKWAWERA UJEW TIPE TAWA MUME UARA ARYWETE KWAKWA WERA E PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Defensoria Pública deverá assegurar que a comunicação dos atos tawa rarywete a eawe uje de forma pessoal awa yki ja amuramu sua instituição representativa, assim maryyja acompanhará a publicação dos editais, podendo requisitar a intimação ujewe tipe da

## **DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TITULAÇÃO**

A Defensoria Pública zelará pela duração razoável do processo administrativo para a sua conclusão e titulação, com adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, a exemplo de acordo para desocupação de área de pessoas que não poderão permanecer no local.

## **ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA**

A Defensoria Pública do Pará atuará para assegurar a proteção socioambiental e justiça climática, com adoção de medidas de enfrentamento às desigualdades sociais e combate à emergência climática, cujas consequências são mais gravosas aos que foram postos em situação de vulnerabilidade social.

A justiça ambiental constitui função institucional e constitucional da Defensoria Pública, já que grupos sociais com maior vulnerabilidade econômica frequentemente são os mais vulneráveis às emergências climáticas, como enchentes, secas prolongadas, falta de disponibilidade hídrica, variação na quantidade e no preço dos alimentos e variações nas dinâmicas dos recursos naturais.

**Assim, serão adotadas de forma prioritária as seguintes medidas para proteção socioambiental e justiça climática:**

- Medidas administrativas que priorizem, de forma eficaz, a atuação preventiva e monitoramento climático.
- Deverá valendo-se de medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir as salvaguardas socioambientais, o uso da terra, usufruto dos recursos naturais, proteção da

Defensoria Pública, nos procedimentos a'e awa tawa rarywete.

## **DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO AWA TAWA RARYWA E TITULAÇÃO**

A Defensoria Pública zelará pela duração razoável do processo administrativo para a sua conclusão e titulação, com adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, a exemplo de acordo para desocupação de ka ade awa que não poderão.

## **ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA**

A'e repyaara tawa nyny tawa myme uara umukarakatu jemuapykawa ywyree awa kuakuawera ujepyat nyni i awa amuramu awawa ykyja kumeteteje e,e ywyrrerakaiwuu awa jeuwi mapa mapawamu ijeuwi a'e ywywe a'eramu ywy paratyaki ykjia

A justiça ambiental constitui maryty kwaawa institucional e constitucional da Defensoria Pública, já que awa ete teje com awa maior vulnerabilidade econômica frequentemente são os mapawa mu vulneráveis às emergências climáticas, maryja yuu, y uira prolongadas, falta de disponibilidade y amu te mute ramu na a e reta e no repy e amute amute ramu nas dinâmicas dos ka a awa ete.

### **Yi i, aitejepe ne adotadas ajepe nyi i prioritária as seguintes medidas para proteção socioambiental e justiça climática**

- Medidas tawararywerte que priorizem, ajepe nyi i ne, a atuação preventiva e jemaenyna ma'a, e ywyree.
- Deverá valendo-se de medidas tawa rarywete e judiciais necessárias a'e garantir i'i salvaguardas socioambientais, ka'a pwuruawa, usufruto dos iawa ete ka,a, uso da ywy usufruto

biodiversidade e saberes tradicionais associados, assim como o desenvolvimento das atividades agroambientais das comunidades, além da retribuição justa ou benefícios coletivos compartilhados às famílias, no caso de implementação de instrumentos e projetos que objetivam a governança e financiamento das atividades destinadas a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, decorrentes do desmatamento e degradação florestal, em territórios tradicionais.

- Nos negócios jurídicos destinados a implantar atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, firmados pelas comunidades ou instituição representativa, adotará medidas de orientação jurídica, empreendendo todos os esforços para permitir a compreensão clara e objetiva das cláusulas contratuais, com advertência sobre os riscos e consequências.
- Nas práticas ilegais desenvolvidas em territórios tradicionais, adotará todas as medidas para as nulidades evidenciadas e compensação de eventuais danos patrimoniais, físicos, sociais, espirituais e morais às comunidades.
- Nos licenciamentos ambientais estaduais e municipais atuará de ofício na proteção dos territórios tradicionais e dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Nos federais, atuará nas compensações e mitigações socioambientais, exigindo seu cumprimento do empreendedor, desde que não envolvam entes públicos federais, salvo exceções.
- Nos Projetos de assentamento estadual e unidades de conservação estadual ou municipal, adotará todas as medidas para a conclusão do processo de regularização fundiária e defesa desses territórios e comunidades tradicionais, podendo atuar judicial e extrajudicialmente, por motivação ou ex officio.

dos jemuapyka biodiversidade e saberes awa ywyri uara kwakwawara associados, aje nyi'i o como o desenvolvimento das mama'e apaawa agroambientais das awa ykija, além da retribuição justa ou benefícios yki já awa nyni compartilhados awawa upe emirika ma eupe, compartilhados às famílias, no caso de implementação de instrumentos e projetos que objetivam a governança e financiamento das marytykwaawa destinadas a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, decorrentes do ka'a retykara pegy e degradação florestal, ywyri uara retykara pe gy pai'i.

- Ure mama e jurídicos destinados a implantar marytykwa awa de redução de emissões de gases de efeito estufa, firmados pelas awa ykija awawa upe amuramu instituição representativa, adotará medidas de orientação jurídica, empreendendo ykija os esforços para permitir a compreensão clara e a'e mama e apaawa.
- Nas práticas ilegais desenvolvidas em awa ywyri uarape, adotará yki jas as medidas para as nulidades evidenciadas e compensação de eventuais danos patrimoniais, físicos, awa wa, rupi uara e morais às awa tawi pe uara pe.
- Nos licenciamentos ambientais estaduais e municipais atuará de ofício na proteção dos awa ywyri uaraipe e awa ete tawa ipuera pe ja indígenas, quilombolas e comunidades awa ywyri uara awa upe. A'e weura petywuara ara amuramu ijeuwa me.
- Nos Projetos de assentamento estadual e unidades de conservação estadual ou municipal, adotará yki ja as medidas para a conclusão do processo de regularização fundiária e defesa desses a,e ywyri tawa jara pe i'i ywyry uara, podendo atuar judicial e extrajudicialmente, por motivação ou ex officio.



## VOCÊ SABIA?

A ideia de justiça ambiental indica que a problemática da mudança do clima, mais do que uma questão de cunho ambiental, é um problema de direitos humanos. Por isso que constitui função institucional da Defensoria Pública, já que a Constituição Federal estabelece no artigo 134 que a proteção dos direitos humanos é incumbência da Defensoria Pública. Além disso, as pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade social constituem o público-alvo da Defensoria, sendo elas as destinatárias das premissas da justiça climática.

Os povos tradicionais estão entre os mais vulneráveis aos impactos das mudanças no clima. Crianças e adolescentes indígenas e quilombolas estão entre os grupos mais expostos aos riscos diretos e indiretos de mudanças na temperatura, nos padrões de seca e chuva, e na frequência e na intensidade das queimadas (IPCC, 2021).

Além desses aspectos, povos e comunidades tradicionais possuem conhecimentos (entendimentos, habilidades, filosofias) desenvolvidos por sociedades com longas histórias de interação com seu ambiente natural. Por exemplo, esses povos podem contribuir para o gerenciamento eficaz da terra, em áreas como gestão da água, práticas de fertilização do solo, sistemas de colheita e restauração sustentável; podem fortalecer capacidades de detecção precoce de desastres naturais e de identificação de mudanças climáticas de longo prazo (IPCC, 2019).



## ERE KUAPE É?

E awa kuakuawera ywyree jemuapyka ma'e ujeei karamu ywy katu ywa pawa aka inyni a'eramu kuja jawa nikatu ywi ywyu pe awa upe A'eramu ke awa kuakuawera ma,e jeuvi era Defensoria pública i'i era karamu a'e jeuwame furupetywu karamu Artigo 134 jawumamu a,e ma'ma e upwurupetywu awawa ree uje muapyk. Ajeni,jawa manau awa wa muparaty e yminune awawa pyterimu a'e Defensoria a'e umana a'e awa upe Destinataria upe awa kuakuawera Justiça climática i'i era.

Awaete tawipe uara estão entre os mais vulneráveis aos impactos das ma ma e amu jeuwa me no clima. Kunumi te teje upe awaete ijemuymyna ma, quilombolas estão entre os awa te teje pyterimu mais expostos aos riscos diretos e indiretos de umuamute amuramu a,e akuwamu nos padrões de kwaripe amynime, e na frequência e na intensidade das ka'a rapyrame (IPCC, 2021).

Além desses aspectos, awaete e awa ywyri uara mama e uapa uemikuawa (entendimentos, habilidades, filosofias) desenvolvidos por sociedades com longas mama e mumeuawa awa jumunyykawa jupetywuawa com seu ambiente natural. Por exemplo, aumigy awaete podem contribuir para o gerenciamento eficaz ywy, em ekwawa ny'i gestão da parany, práticas de fertilização do ywy, sistemas de munu'ugawa e restauração sustentável; podem fortalecer capacidades de detecção precoce de desastres naturais e de identificação de mudanças climáticas de longo prazo (IPCC, 2019).



## **ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DEFENSORES E DEFENSORAS AMBIENTAIS E DA TERRA**

A Defensoria Pública adotará todas as medidas destinadas a assegurar o direito à integridade física e vida de defensores e defensoras de direitos humanos, em especial aos que possuem luta coletiva pelo acesso à terra e recursos naturais.

No caso de ameaça ou violação ao direito à vida ou à integridade física de defensores e defensoras de direitos humanos, a Defensoria Pública atuará para assegurar a inclusão destes no Programa aos defensores e defensoras de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará (SEIRDH), ou ao Programa de Proteção à Vítima e Testemunhas (PROVITA) de um crime, vinculado à Secretaria de Justiça (SEJU), devendo acompanhar



## **MARYTYKWARA NA DEFESA DOS DEFENSORES E DEFENSORAS AMBIENTAIS E DA YWY.**

A Defensoria Pública upwuru mak já as medidas destinadas a assegurar o direito à integridade awa reka repyaara de direitos humanos, em especial aos que possuem luta coletiva pelo acesso ywy e recursos naturais.

No caso de murujuka pwutara amuramu violação ao direito à awa reka amuramu à integridade física de awarekarepyaara de direitos humanos, a Defensoria Pública imarytykwará ne iye assegurar a awa mujegi ree destes no Programa aos awa repyaara de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de ijujawe Racial e Direitos Humanos do Pará (SEIRDH), amuramu ao Programa de jemainyna à Vítima e Testemunhas (PROVITA) de um

a implementação da proteção.

O requerimento poderá ser endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção ou ser endereçado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Pará, que possui assento no Conselho Deliberativo do Programa Estadual.

Nas ações judiciais ou medidas administrativas, os Defensores e Defensoras Públicas do Estado deverão identificar na petição ou documentos, os riscos, ameaças e violências sofridas, de modo a assegurar medidas de proteção institucional dos envolvidos, inclusive requerer o sigilo na tramitação, conforme o caso. Nessa proteção, também poderão expedir ofícios, recomendações ou comunicar o fato a outras instituições, como Ministério Público, Corregedorias Policiais, Secretaria de Segurança Pública, etc.



crime, vinculado à Secretaria de Justiça (SEJU), devendo acompanhar a implementação do jemainyna.

Petymaryna ikwariipyra ujeraa ao presidente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de jemainyna amuramu ser ujeraa ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Pará, que possui assento no Conselho Deliberativo do Programa Estadual.

Nas ações judiciais amuramu medidas administrativas, os Defensores e Defensoras Públicas do Estado deverão ikuapawuma na petição amuramu petymaryna, os riscos, murujuka pwutara e violências sofridas, de modo a assegurar medidas de jemainyna institucional dos envolvidos, inclusive requerer o sigilo na tramitação, conforme o caso. Nessa jemainyna, também poderão expedir ofícios, recomendações amuramu umume'u o fato a amu instituições, como Ministério Público, Corregedorias

Policiais, Secretaria de Segurança Pública, etc.





## **SOBRE OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO...**

A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) foi criada pelo Decreto nº 6.044/2007. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e seu Conselho Deliberativo, foram instituídos pelo Decreto nº 9.937/2019. A finalidade dos dois programas consiste em articular medidas para a proteção de pessoas que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação, na promoção ou defesa dos direitos humanos. A proteção visa garantir o direito à vida e a continuidade das atividades da pessoa defensora, que em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, esteja em situação de ameaça.



## **SOBRE OS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO...**

A Política Nacional de jemainyna aos dos Direitos Humanos repyaara (PNPDDH) foi criada pelo Decreto nº 6.044/2007. O Programa de jemainyna aos dos Direitos Humanos repyaara, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e seu Conselho Deliberativo, foram instituídos pelo Decreto nº 9.937/2019. Iapapwutariipyra dos mukûj programas consiste em articular medidas ive jemainyna awa que ueraka seus direitos ameaçados em decorrência de sua marytykwara ree, na promoção amuramu dos direitos humanos repyaara. Jemainyna iapapwutariipyra garantir o direito awa reka e a continuidade das awa marytykwara uppurepyara ma'e, que em decorrência de marytykwara na promoção amuramu jemainyna dos direitos humanos, esteja em situação de murujuka pwutara.

## **REFERÊNCIAS**

**RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.** PNUD, 2020.

Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2020-pr%C3%A9xima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>>. Acesso em: 17 de out. 2023.

**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL.** UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas- adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>>. Acesso em 18 de out. 2023.

## **REFERÊNCIAS**

**RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.** PNUD, 2020. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-ano-2020-pr%C3%A9xima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>>. Acesso em: 17 de out. 2023.

**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL.** UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas- adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>>. Acesso em 18 de out. 2023.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ